

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

<b>Processo CPL nº</b>	<b>066/2025</b>
<b>Objeto</b>	<b>Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Cirurgia Vascular na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM.</b>
<b>Tipo de Licitação</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
	O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021 e seus atos regulamentadores, Decreto Municipal nº. 4.985/23, Portaria Interna nº 008 de 05 de Janeiro de 2025, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos. Constituição da República Federativa do Brasil;
<b>Abertura</b>	<b>19/09/2025 às 09h30 min.</b>
<b>Local</b>	<a href="https://www.licitafusamcacapava.com.br">https://www.licitafusamcacapava.com.br</a>
<b>Telefone</b>	<b>(12) - 3654.8803</b>
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:licitacoes@fusam.com.br">licitacoes@fusam.com.br</a>

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**

**Pregão Eletrônico nº 033/2025 – Processo Administrativo nº 066/2025**

**O B J E T O:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Cirurgia Vascular na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM com foco na redução da fila reprimida.

**Anexo I** - Proposta de Preços;

**Anexo II** - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art.63, inciso I da Lei 14.133/21. Além da apresentação na plataforma de pregão eletrônico utilizado pela Fusam, deverá ser apresentada *dentro do envelope habilitação*;

**Anexo III** - Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e § 1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21. Além da apresentação na plataforma de pregão eletrônico utilizado pela Fusam, deverá ser apresentada *dentro do envelope habilitação*;

**Anexo IV** - Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação;

**Anexo V** - Termo de Referência;

**Anexo VI** - Minuta de Contrato;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração de E-mail para Comunicação com a Administração;

**Anexo VIII** - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**Anexo IX** - Orçamento Estimado.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>05/09/2025 às 08h00 min.</b>
<b>FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>19/09/2025 às 09h29 min.</b>
<b>ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS</b>	<b>19/09/2025 às 09h30 min.</b>
<b>ABERTURA E DISPUTA DE LANCES</b>	<b>Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.</b>
<b>RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	<b>Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores</b>

**LOCAL DOS EVENTOS SUPRA:** <https://www.licitafusamcacapava.com.br>, Acesso Identificado no link – "licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

## PREÂMBULO

**1.1** - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 4.985/23, da Portaria nº 08/24, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 033/2025, doravante denominado apenas pregão, para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**1.2.** - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

**1.3** - O valor total estimado para a execução do serviço é de **R\$ 121.466,67 (cento e vinte um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, por conta da seguinte dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
315	3.3.90.39.50	10 302 1002 2460	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	3020154 - EMENDA ESTADUAL 2025.268.
316	3.3.90.39.50	10 302 1002 2460	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	3020155 - EMENDA ESTADUAL 2025.025.

**1.4** - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** utilizado pela Fusam. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

**1.4.1** - O sistema de pregão eletrônico do BR Conectado é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

**1.4.2** - Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pela Portaria vigente, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da Fusam - Licitações Públicas, no endereço <https://www.licitafusamcacapava.com.br>

**1.4.3** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela

Plataforma BR Conectado através do endereço [www.brconectado.com.br](http://www.brconectado.com.br) ou através dos telefones: (81) 3877-1397 e/ou e-mail: [comercial@brconectado.com.br](mailto:comercial@brconectado.com.br)

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

**2.2.-** Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

**a)** Organizações Sociais;

**b)** Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**c)** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**d)** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

**d.1)** O impedimento de que trata o item 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**d.2)** A idoneidade dos participantes será consultada nos seguintes cadastros:

**I** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**II** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

**III** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

**IV - Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).**

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**h)** Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

**i)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

### **2.3- DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**2.3.1 -** A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

**2.3.2 -** Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

**2.3.2.1 -** O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

**a)** Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

**b)** Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

**c)** As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

**2.3.2.2 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:**

**a)** Ser empresa nacional;

**b)** Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

**c)** Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

**2.3.3 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.**

**2.3.3.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.**

**2.3.3.2 - Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no item 7.2.14.1 haverá um acréscimo de 30%. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas.**

**2.3.4 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.4.**

**2.3.5 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no**

mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **2.4 - DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**2.4.1** - Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para **intermediação de mão de obra**, considerando o objeto em tela se tratar de prestação de serviço médicos com equipe com intermediação de mão de obra direta.

## **3- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES**

**3.1** - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar terão duas opções para credenciamento e participação: Utilizar a intermediação de uma corretora vinculada à Plataforma do Pregão Eletrônico ou Operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada, de sua livre opção ou associada a BR Conectado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no <https://www.licitafusamcacapava.com.br>, ou participar diretamente no site da Plataforma do Pregão Eletrônico.

**3.2** - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio da Plataforma BR Conectado na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3** - O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.4** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema <https://www.licitafusamcacapava.com.br>.

**3.5** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Fusam a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6** - O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.7 - A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal BR Conectado (<https://www.licitafusamcacapava.com.br>), junto à respectiva CRO-Central Regional de Operações.**

**3.8 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:**

**3.8.1 - Proposta de Preços**, com todas as especificações do objeto da licitação detalhadas nos **Anexos I e V**.

**3.8.2 - Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma BR Conectado (<https://www.licitafusamcacapava.com.br>), sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.**

**3.9 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.**

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1-** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.1.1-** Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste Edital.

**4.1.1.1-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

**4.1.1.2-** Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

**4.1.2-** O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

**4.1.2.1** - O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

**4.1.2.2** - O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 6 deste Edital.

**4.2** - O objeto ofertado deverá atender plenamente às especificações contidas nos **ANEXO I e V**.

**4.2.1** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

**4.2.2** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**4.3** - A validade da proposta será de no **mínimo** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**4.4** - Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.

#### **4.5 - PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DO FORNECIMENTO**

**4.5.1** - A Empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente a documentação de habilitação, em papel que identifique (razão social, endereço completo, números de telefone, e-mail, e CNPJ, no mínimo) a licitante e este certame, redigida de forma clara, em língua portuguesa, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, constando da proposta todos os subitens abaixo, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, encaminhada em um único envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo), indevassavelmente fechado, **no prazo estipulado no item 7.1.6, deste Edital**, informando na parte externa:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025  
PROPOSTA DE PREÇOS / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)

**4.5.2 - Na proposta escrita, deverá conter:**

**4.5.2.1** - Especificação clara e completa dos serviços ofertados, nos moldes do **Anexo I - Proposta de Preços e do Anexo V - Termo de Referência**, obedecendo às mesmas características ofertadas na proposta eletrônica, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra

condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

**4.5.2.2 - Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, cujos valores deverão estar de acordo com o lance final ofertado ou valor negociado em sessão pública, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso, com no máximo de 02(duas) casas decimais após a vírgula.**

**4.5.2.3 -** Concordância quanto ao prazo de execução: Por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços a ocorrer necessariamente após a assinatura do contrato, devendo ser observado o item 10 deste Edital.

**4.5.2.4 -** A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**4.5.2.5 -** Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado da seguinte maneira:

**4.5.2.5.2.** Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado em até **30 (trinta), dias corridos** após a execução dos trabalhos e apresentação dos serviços, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada e somente serão pagos os valores após liberação do Gestor e Fiscal do Contrato.

**4.5.2.6. -** As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

**4.5.2.7. -** Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO**

**5.1 -** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**5.1.1 -** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**5.1.2 -** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

**5.1.3 -** O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 8 deste Edital.

**5.2** - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.2.1** - A redução mínima aplicável a cada lance será de 1% (um por cento).

**5.2.2** - O licitante poderá oferecer valores INFERIORES ao VALOR já ofertado e registrado POR ELE no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.3** - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

**5.3.1** - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

**5.4** - Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o **modo disputa aberto**, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

**5.4.1** - A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

**5.4.2** - O Pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

**5.4.3** - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do

prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**5.5** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

**5.6** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**5.7**- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**5.8** - Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

**5.9** - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital E TERMO DE REFERENCIA.

**5.10** - O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor VALOR (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**5.10.1** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.;

**5.10.1.1** - No caso de persistir empate entre duas ou mais propostas mesmo com a aplicação dos procedimentos previstos no art. 60 da lei 14.133/21, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio público dentre as propostas ou lances empatados;

**5.11** - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**5.11.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.12** - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor,

imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor VALOR.

**5.13** - Considerada aceitável a proposta de menor VALOR, obedecidas às exigências fixadas neste Edital, o Pregoeiro passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

## **6- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**6.1** - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**6.1.1** - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.1.1.1** - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**6.1.2** - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**6.1.2.1** - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.1.2.2** - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7 e subitens deste Edital.

**6.1.3** - Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.

**6.1.3.1** - Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**6.1.3.1.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme item 7 e subitens deste Edital.

**6.1.3.2** - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**6.1.4** - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao Edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**6.1.4.1** - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.1.2.2.

**6.1.4.2** - No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

**6.1.4.3** - A partir da convocação de que trata o item 6.1.4.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

**6.1.4.4** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 7.1.1 deste Edital, o prazo para encaminhar a documentação de habilitação.

**6.1.5** - O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

**6.1.6** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Pregoeiro. Deverá o licitante ainda apresentar, tanto na plataforma eletrônica quanto no envelope 'documentação', **todos os documentos** referentes à regularidade fiscal e trabalhista (itens 7.2.8 a 7.2.12 deste Edital), **sob pena de inabilitação se assim não o fizer.**

**6.1.6.1** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

## **7- DA HABILITAÇÃO**

### **7.1 – DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1.1** - Os documentos de Habilitação, listados no item 7.2, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Pregoeiro, para que o licitante a faça no prazo de **até 02 (duas) horas**. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

**7.1.2** - Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.1.2.1** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.1.2.1.1** - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**7.1.2.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.1.3** - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, conforme exigido no item 7.1.6.

**7.1.4** - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.1.4.1** - Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Pregoeiro e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

**7.1.4.2** - Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Pregoeiro, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

**7.1.5** - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido no item 7.1.1, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**7.1.6** - Os documentos da empresa vencedora relativos à habilitação, solicitados no item deste Edital, deverão ser encaminhados em original; por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente; autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos); por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, juntamente com **a proposta de preços escrita (item 4.5)**, para a **Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM**

**Endereço:** Avenida Dr. Pereira de Mattos nº63 –Centro- Caçapava/SP

Setor: **Departamento de Licitações**

E-mail: [licitacoes@fusam.com.br](mailto:licitacoes@fusam.com.br)

Fone: **(12)3654-8800 – Ramal 8803**

A/C do Pregoeiro: **Kelly Loren Dutra**

**Pregão eletrônico nº 033/2025**

**7.1.6.1** - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 12 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**7.1.6.1.1** - A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

**7.1.6.2** - Independente de manifestação do Pregoeiro sobre a documentação, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

**7.1.6.3** - A inobservância ao prazo elencado no item 7.1.6, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste Edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame.

**7.1.7** - A documentação de habilitação, para cumprimento do item 7.1.6, deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, os quais deverão estar, **preferencialmente**, ordenados na mesma sequência em que estão solicitados neste Edital (item 7.2), numerados sequencialmente, grampeados ou acondicionados em pastas, contidos em envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025  
PROPOSTA DE PREÇOS / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)

**7.1.8** - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse Edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer o Pregão.

**7.1.8.1** - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse Edital.

**7.1.9** - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **7.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.2.1** - Para fins de **habilitação** no presente pregão o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a

filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

## I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual** (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente);

**7.2.2.1-**Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, **em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações**, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

**7.2.2.2-**Inscrição do ato constitutivo, **no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.2.2.3-**Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente **para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil**), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## II - HABILITAÇÃO TÉCNICA

**7.2.3 -** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, **com qualquer quantitativo**, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso os referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais), admitindo-se a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

**7.2.4 -** Indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação através de **relação dos profissionais especializados em Cirurgia Vascul ar além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através da**

---

**apresentação dos seguintes documentos:**

**7.2.4.1** – Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) de cada profissional indicado;

**7.2.4.2** – Título de especialização de Cirurgia Vasculuar de cada profissional indicado;

**7.2.5** – Apresentação de declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

**7.2.6** – Registro atualizado da Licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM);

**III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**7.2.7** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.2.8** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.2.9** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

**7.2.10** - Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.2.11** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

**7.2.12** - Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (Anexo III)

**IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.2.13 - Certidão negativa sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);

**7.2.13.1** - Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste Edital.

#### **DECLARAÇÕES:**

**7.2.15** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (Anexo II);

**7.2.16** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.(Anexo III);

**7.2.17** - Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (Anexo III);

**7.2.18** - Declaração de compromisso formal no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com a Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação** (Anexo IV).

**7.2.19** - Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

**7.2.20** - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

**7.2.21** - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**7.2.22** - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos

equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

## **8 - DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**8.1** - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio <https://www.licitafusamcacapava.com.br>). Posteriormente formalizando junto ao Departamento de Licitações, no endereço constante no item 7.1.6, ou diretamente na Plataforma do Pregão Eletrônico, memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

**8.1.1** - O licitante poderá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 8.1.3 e demais documentos, em campo próprio, via upload, no sistema de licitações, **acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.**

**8.1.2** - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.1.3** - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.1.4** - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

**8.1.5** - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza, **se forem enviados fisicamente**, devem ser destinados ao Pregoeiro e protocolados junto ao endereço constante no item 7.1.6 do Edital, obedecendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, no horário das 9h às 15h, devendo fazer menção ao número do Pregão Eletrônico.

**8.1.6** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**8.1.7** - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.1.8** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**8.1.9** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

**8.1.10** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.

**8.1.11** - Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 6.1.6.

**8.1.12** - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de pregão.

**8.2** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.3** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## **9- DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

**9.1.1** - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações desta Fundação, através do e-mail [licitacoes@fusam.com.br](mailto:licitacoes@fusam.com.br) , [audesplicita@fusam.com.br](mailto:audesplicita@fusam.com.br) , [apoiolicita@fusam.com.br](mailto:apoiolicita@fusam.com.br) ou inseridos na **plataforma de pregão eletrônico** <https://www.licitafusamcacapava.com.br>.

**9.1.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.1.2.1** - Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

**9.1.3** - Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro.

**9.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.3** - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## **10 - DO CONTRATO**

**10.1** - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VI, sendo o adjudicatário chamado via e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

**10.1.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.1.2** - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

**a)** A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

**b)** O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ);

**c)** Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento.

**d)** Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

**e)** Apresentar a comprovação de constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.4 do Edital.

**10.2** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste Edital.

**10.3** - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

**10.3.1** - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Fusam poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2, supra.

## **11 - VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)**

**11.1.** A Contratada não poderá executar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato por

intermédio de Sociedade em Conta de Participação (SCP), ou por qualquer outro arranjo societário que oculte a identidade do executor ou dificulte a fiscalização da Administração Pública.

**11.2.** A presente vedação fundamenta-se na necessidade de:

- a)** Garantir a rastreabilidade e a responsabilização integral da Contratada perante a Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Evitar subcontratação indireta ou irregular da prestação dos serviços;
- c)** Assegurar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos serviços médicos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Proteger o interesse público, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal.

**11.3.** Caso a Administração identifique que a Contratada está executando o contrato mediante SCP ou arranjo equivalente que infrinja esta cláusula, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual com base no art. 137, do mesmo diploma legal.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**12.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

**12.3** - Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

## **13- DAS SANÇÕES**

**13.1** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 6.1.6 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

**13.1.1** - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo III) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

**13.1.2** - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

**13.1.3** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

**13.1.4** - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

**13.1.5** - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

**13.1.6** - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

**13.1.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.2** - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**14.2** - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.3.** - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

**14.4** - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Administração, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes docertame.

**14.5** - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

**14.6** - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Fusam.

**14.7** - O Pregoeiro ou Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

**14.8** - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

**14.9** - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

**14.9.1** - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-ão dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUSAM.

**14.10** - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se

de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

**14.11** - O Pregoeiro ou Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

**14.12** - Será eleito o Foro da Comarca de Caçapava, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Caçapava/SP, 05 de setembro de 2025.

**Marcela Aparecida da Silva França**  
Presidente da FUSAM

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**  
**ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS**

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Cirurgia Vascularna Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM.**

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ( )	Fax ( )	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultas ambulatoriais (pré e pós-operatório)	80	Procedimento		
2	Procedimentos e cirurgias ambulatoriais	8	Procedimento		
3	Cirurgias de Baixa Complexidade	36	Procedimento		
4	Cirurgias de Média Complexidade	8	Procedimento		

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do Edital do pregão e dos seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, ora sendo realizado pela Fusam \_\_\_\_\_, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo Edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 7.2 do instrumento convocatório, (\* exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas).

\* **DECLARA** também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial no que diz respeito ao contido no art. 4º da Lei 14.133/21, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

\* **Declaração a ser realizada por ME e EPP.**

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

**OBS.:** Este documento deverá ser inserido **no envelope documentação e na plataforma de pregão eletrônico 033/2025**, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 7.1.6 do Edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL 14.133/21**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, ora sendo realizado pela Fusam....., declara que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. \*

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).\*\*

**\* Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.**

**\*\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva**

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

**OBS:** - *Este documento deverá ser inserido no envelope documentação e na plataforma de pregão eletrônico 033/2025, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item do Edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**  
**ANEXO IV**

**COMPROMISSO RELATIVO AO ITEM 7.2.14 DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,

por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_**, ora sendo

realizado pela Fusam....., de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Fusam, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

**OBS.: Este documento deverá ser inserido no envelope documentação e na plataforma de pregão eletrônico nº 033/2025, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 7.1.6 do Edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
PROCESSO N. (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
Pelo Presente Termo, nós, abaixo identificados.  
1. Estamos CIENTES de que:  
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;  
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;  
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;  
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);  
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.  
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:  
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;  
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.  
LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_  
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE,  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Presidente da Fusam

CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:  
Pelo contratante:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Presidente da Fusam  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Pela contratada:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Gerente Financeiro  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
GESTOR(ES) DO CONTRATO:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):  
Tipo de ato sob sua responsabilidade:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, a condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis orçamentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

---

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. Do objeto

Abertura de processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR NA FUSAM**, com foco na redução da fila reprimida de pacientes, composto por profissionais inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM e especializados na área, garantindo o atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos aos usuários do SUS – Sistema Único de saúde, convênios e particulares, visando o atendimento nas dependências do Hospital.

Considerando que os padrões de desempenho e os serviços do objeto deste Termo de referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como 'serviço comum'.

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitado a vigência máxima decenal (artigo 107 da Lei 14.133/21).

### 2. Justificativa e objetivo da contratação

Definição do escopo do serviço identificando as necessidades do Hospital, como a demanda reprimida de casos cirúrgicos de urgência/emergência do município, ambulatório pré e pós-operatório, parecer/ avaliação solicitadas por outras clínicas a pacientes internados no Hospital.

Será realizada análise de mercado e pesquisas com empresas especializadas na prestação de serviços médicos de Cirurgia Vascular, avaliando sua experiência, capacitação técnica e infraestrutura, assim como padrões de qualidade analisados por outras instituições semelhantes, a fim de definir um referencial adequado para a contratação.

Oferecer cobertura a fim de executar os serviços médicos especializados de Cirurgia Vascular junto aos pacientes da emergência, pacientes internados, ambulatório, parecer/avaliações solicitadas à pacientes internados no Hospital. Os atendimentos incluem consultas ambulatoriais pré e pós-operatório, emergência e estabilização, procedimentos cirúrgicos vasculares ambulatoriais, abrangendo tanto cirurgias eletivas quanto de urgência e contato sobreaviso de Pronto Atendimento para orientações.

O serviço compreende o atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênios e particulares, considerando ser a CONTRATANTE unidade de referência do município de Caçapava e Jembeiro. A instituição conta com Pronto Socorro Adulto e Infantil de portas abertas 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo relevante destacar que a unidade está localizada entre duas importantes rodovias, a Estadual Carvalho Pinto e a Federal Presidente Dutra, recebendo frequentemente pacientes vítimas de acidentes com lesões vasculares graves, incluindo trauma vascular periférico e trombozes agudas.

O serviço de Cirurgia Vascular é essencial e imprescindível para a manutenção da assistência prestada aos pacientes, bem como para o bom funcionamento dos serviços hospitalares, visto que

toda a demanda de casos vasculares cirúrgicos oriundos do município é absorvida pela FUSAM. A presença de uma equipe especializada garante um atendimento ágil e eficaz, promovendo melhores desfechos clínicos e reduzindo complicações associadas a patologias vasculares emergenciais e eletivas.

### 3. Descrição da solução

A presente contratação visa garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e convênios no âmbito do Município e da FUSAM. O objetivo é garantir o atendimento às demandas de cirurgia vascular eletiva e de urgência e emergência de baixa e média complexidade.

Ressalta-se a importância estratégica do Hospital, situada entre duas rodovias relevantes — a estadual Carvalho Pinto e a federal Presidente Dutra —, o que reforça seu papel como ponto fundamental de atendimento para situações de emergência, contribuindo diretamente para a segurança e bem-estar da população regional.

### 4. Dos Requisitos para Contratação

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 4.1.1. Prestação de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra especializada;
  - 4.1.2. A empresa deverá comprovar mão de obra técnica qualificada para a plena atuação do objeto, registro ativo no conselho de classe responsável, especialização na área e conhecimentos básicos em Informática, a fim de utilização de prontuário eletrônico;
  - 4.1.3. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa em conformidade a súmula nº 25 do TCESP.
  - 4.1.4. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para prestação dos serviços, mediante a apresentação de:
    - Registro atualizado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
    - Certidão de regularidade perante os órgãos competentes;
    - Relação de profissionais especializados em Cirurgia Vascular que atuarão na prestação dos serviços, com a devida comprovação de qualificação técnica e experiência.
- 4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.4. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, bem como as vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.
- 4.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme admitido pelo artigo 67, §§ 1º e 2º

da Lei 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 5. Execução do objeto

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI.	MÊS	60 DIAS
1	Consultas ambulatoriais (pré e pós-operatório)	Proced.	40	80
2	Procedimentos e cirurgias ambulatoriais	Proced.	4	8
3	Cirurgias de Baixa Complexidade	Proced.	18	36
4	Cirurgias de Média Complexidade	Proced.	04	08

Compreende dentre as CIRURGIAS AMBULATORIAIS:

- Escleroterapia de varizes com Espuma Densa

Compreende dentre as CIRURGIAS VASCULARES (baixa e média complexidade)

- Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral);
- Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral);
- Curativo Grau I e II com ou sem debridamento;
- Amputação/Desarticulação de membros superiores e inferiores, parciais ou totais;
- Revisão cirúrgica de coto de amputação de membros;
- Debridamento de Ulcera/de tecidos desvitalizados;

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 60 (sessenta) dias com base no artigo 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitado a vigência máxima decenal (artigo 107 da Lei 14.133/21).

5.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

5.3. Os serviços a serem contratados incluem as seguintes obrigações:

5.3.1 Orientar a equipe assistencial na inserção de pacientes na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS)

Orientar na inserção de pacientes na plataforma CROSS, sempre que necessário, para transferência ou avaliação externa, garantindo o encaminhamento adequado para outras unidades hospitalares ou especialistas, conforme a gravidade e necessidade do paciente.

#### 5.3.2 Atendimento de urgências e emergências

Disponibilizar médico especializado em Cirurgia Vasculuar em situações de urgência e emergência relacionadas à especialidade para a realização de cirurgias emergenciais, conforme a necessidade do paciente.

#### 5.3.3 Consultas ambulatoriais

Realização de até 16 (dezesesseis) consultas ambulatoriais por semana, visando o acompanhamento de pacientes com condições vasculares crônicas ou agudas de avaliação pré e pós-operatória.

#### 5.3.4 Procedimentos e cirurgias ambulatoriais

Realização de até 04 (quatro) procedimentos ou cirurgias ambulatoriais por mês, para tratamentos que não exijam internação prolongada ou procedimentos mais complexos.

#### 5.3.5 Cirurgias eletivas de médio e grande porte

Realização de até 08 (oito) cirurgias eletivas de média complexidade por mês, conforme o planejamento cirúrgico do hospital e as necessidades dos pacientes. Tais cirurgias devem ser realizadas em caráter programado, garantindo a assistência adequada e a recuperação dos pacientes.

5.4 A **CONTRATADA** deverá fazer cobertura do Hospital na especialidade de Cirurgia Vasculuar durante o período contratado no ambulatório 02 (dois) dias da semana 08 (oito) consultas dia, cirurgias de urgência e emergência (média complexidade).

5.5 Todas as cirurgias de urgência e emergência (media complexidade), deverão apresentar além do cirurgião, o auxiliar, em acordo à resolução 1490/98 do CFM – Conselho Federal de Medicina, devendo este ser do grupo da **CONTRATADA** conforme relação dos profissionais solicitada neste Anexo. O Conselho Federal de Medicina, em seu Parecer nº 04/2015, ratifica: EMENTA: A Resolução CFM nº 1.490/98, ao estabelecer a obrigatoriedade de médico como auxiliar, capacitado e habilitado, para substituir em caso de impedimento o cirurgião assistente na cirurgia em andamento, objetiva unicamente a segurança e a boa assistência ao paciente, sendo esta determinação tão importante que se sobrepõe a qualquer dificuldade porventura existente para a sua efetivação. O não cumprimento dessa cláusula é passível de penalização.

É de responsabilidade do médico o acompanhamento do paciente após a realização da cirurgia até a alta definitiva.

5.6 Os profissionais contratados deverão providenciar seu cadastramento junto ao corpo clínico da **CONTRATANTE**, como membros efetivos;

5.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato o que segue:

5.7.1 Relação de profissionais, com função e telefone dos mesmos;

5.7.2 É importante lembrar que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada SEMPRE de toda e qualquer alteração de horário previamente acertado entre as partes;

5.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do

Ministério da Saúde e respeitar as decisões Administrativas e o Regulamento Interno da **CONTRATANTE**;

5.9 São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, observadas as especificações e boa técnica de execução, zelando sempre pela boa qualidade dos serviços;
- b. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a FUSAM, por força do contrato a ser firmado, relativamente aos empregados destacados para o serviço;
- c. Manter a equipe completa todos os dias e durante todo o horário previsto para a prestação dos serviços;

5.10 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão, os **documentos** abaixo relacionados:

- a. Relação dos profissionais que prestarão os serviços, bem como cópia do respectivo registro no órgão de classe (identidade CRM autenticada) e comprovante de especialização em Cirurgia Vasculare de cada profissional da empresa **CONTRATADA**, bem como comprovar o vínculo de cada profissional com a empresa **CONTRATADA** – conforme súmula 25 do TCESP.
- b. Informar o número do CNS - Cartão Nacional de Saúde e endereço dos profissionais que prestarão os serviços;
- c. Nome do Responsável pela **CONTRATADA** e pelo acompanhamento da execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, se reportar a todos os membros da equipe;
- d. Relação dos membros da equipe que se candidatarão às seguintes Comissões da **CONTRATADA**: Revisão de Óbitos, Revisão de Prontuários e Ética Médica, cujas responsabilidades constam descritas ao final deste documento.

5.11 A **CONTRATADA** deverá ser responsável em prestar assistência à pacientes de convênios e particulares que sejam internadas aos seus cuidados, sempre que necessário. O pagamento a estes atendimentos será realizado através de repasse, conforme tabela de valores firmados entre FUSAM e operadora, ficando o setor Comercial da **CONTRATANTE** responsável em comunicar e orientar a **CONTRATADA** quanto à emissão das Notas Fiscais referentes a estes procedimentos.

5.12 Convém ressaltar que o pagamento a estes atendimentos será realizado à empresa **CONTRATADA**, e não ao profissional que realizou as visitas. Procedimentos glosados ou questionados pelas operadoras, os quais ainda não tenham sido pagos a **CONTRATANTE**, somente serão repassados a **CONTRATADA** após seu pagamento integral ao Hospital;

## 6. Gestão do contrato

6.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais inscritos no CRM e especialistas em Cirurgia Vasculare;

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente, com base em medição dos serviços, de acordo com o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas. Atrasos, faltas e saídas antecipadas serão descontadas no pagamento à **CONTRATADA**. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida e da comprovação dos atendimentos realizados, incluindo relatórios semanais de consultas, procedimentos, visitas médicas e cirurgias.

6.3 É proibida a execução de plantões por profissionais que não estejam na relação de médicos apresentada no momento da habilitação, podendo essa relação ser alterada quando da apresentação de uma nova escala, alteração esta que deverá ser solicitada por escrito pela empresa **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** um prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar por escrito a respeito do pedido de alteração, deferindo ou não o pleito, total ou parcialmente;

6.4 Não é permitida emissão de juízo de valor contra a instituição, ou profissionais que atuem dentro da instituição para familiares, acompanhantes e pacientes, cabendo ao **CONTRATADA** notificar ao **CONTRATANTE** de maneira oficial em caso de evidente desvio de conduta seja ela qual for;

6.5 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Fundação por profissionais habilitados conforme relação e escala de plantão previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços médicos especializados junto aos pacientes ambulatorial e procedimentos cirúrgicos nas dependências da FUSAM, compreendendo o atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênios e particulares, considerando ser a **CONTRATANTE** unidade de referência para realização de todas as cirurgias de baixa e média complexidade do município de Caçapava e Jambeiro, contando com Pronto Socorro Adulto e Infantil de portas abertas 24 (vinte e quatro) horas por dia;

6.6 A escala de plantão deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês anterior à prestação dos serviços, ao setor de Gestão de Contratos do Hospital. Esta deverá ser elaborada contendo o nome do profissional, o nº do registro de classe do profissional e ser aprovada pela **CONTRATANTE** antes de entrar em vigor, devendo estar assinada e carimbada pelo Preposto da **CONTRATADA**;

6.7 A Contratada deverá comunicar a Administração da FUSAM, por meio de registro, qualquer ocorrência de irregularidade constatada em circuitos elétricos, vazamentos e outros que possam causar danos ao patrimônio.

6.8 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, assumindo eventual responsabilidade civil e/ou criminal. Além disso, a **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações apresentadas por seus empregados e/ou terceiros em razão da prestação dos serviços contratados. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, inclusive a

o encerramento do contrato, solicitar a indicação de um responsável da CONTRATADA para elaboração de relatório médico ou perícia, desde que relacionados a fatos ocorridos durante a vigência contratual.

6.9 A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

6.10 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores um crachá de identificação, contendo foto, nome completo, função e o logótipo da empresa. Além disso, o crachá deverá permitir o controle de acesso para entrada e saída através das catracas da FUSAM.

6.11 A empresa CONTRATADA deverá prover a seus colaboradores, os EPIS – Equipamentos de Proteção Individual, contemplados no PGR - Programa de Gerenciamento de Risco da CONTRATANTE, normas e legislações vigentes, em quantidades necessárias para a execução das atribuições de forma segura;

6.12 A CONTRATADA deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Contratante. O prazo para substituição é de 2 horas.

6.13 A empresa contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

6.14 A CONTRATADA será responsável por **disponibilizar e implementar a assinatura digital**, devidamente certificada, ICP Brasil (Conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001), para uso em documentos digitais e no prontuário eletrônico, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis.

6.15 A CONTRATANTE não disponibilizará refeição aos colaboradores da CONTRATADA, devendo estar sob responsabilidade da mesma.

6.16 A CONTRATADA deverá atender no ambulatório da CONTRANTE de 2ª (segunda) e 6ª (sexta) feira, período da manhã (iniciando às 07h00) ou tarde (iniciando 13h00), conforme agenda disponível e que promova o melhor atendimento ao usuário, para avaliação, marcação e realização de todas as cirurgias eletivas e de urgência/emergência, desde que sua complexidade seja de possível realização nas instalações da CONTRATANTE, e sendo estas oriundas do atendimento do Pronto Atendimento Adulto, Pediátrico e acompanhamento pré e pós-trauma. Deverá também preencher todos os documentos pertinentes ao tratamento do paciente, conforme orientação da CONTRATANTE. Os encaminhamentos dos casos de cirurgia vascular do município deverão ser regulados pelo próprio município, em conjunto com a

unidade hospitalar para então serem recebidos pelo ambulatório da CONTRATANTE e distribuídos nas agendas, conforme orientação do responsável pela CONTRATADA;

**6.16.1- Os documentos fazem parte do processo de internação solicitado pelo SUS, tais como: o preenchimento correto e legível do laudo de AIH e sua codificação, a compatibilização dos materiais utilizados com o código do procedimento e o CID, etc.;**

6.17 A CONTRATADA é responsável integralmente por qualquer dano físico, moral ou financeiro que possa ser ocasionado por seus profissionais em relação à Instituição (pessoa jurídica), colaboradores, pacientes, acompanhantes e visitantes da CONTRATANTE;

6.18 É obrigatório à CONTRATADA seguir todas diretrizes técnicas da CONTRATANTE;

6.19 A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro junto ao CNES da CONTRATANTE – por intermédio do setor comercial – de todos profissionais que prestarão serviço na Instituição, com no mínimo 24h de antecedência;

6.20 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Gestão Administrativa/Controladoria da CONTRATANTE: prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE) – Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, GRF gerada e impressa pelo SEFIP, com a devida autenticação que comprove o recolhimento, relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, cópia da folha de pagamento, relacionando todos os segurados que prestam serviços à CONTRATANTE, relação com os nomes dos segurados, remuneração, descontos legais, resumo geral consolidado da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos salários (depósito em conta ou recibo devidamente datado e assinado por cada um dos segurados). O pagamento à CONTRATADA fica vinculado à apresentação dos documentos elencados neste item;

6.21 A CONTRATADA fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde e respeitar as decisões Administrativas e o Regulamento Interno da CONTRATANTE;

6.22 São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a. Responder única e exclusivamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme Código Civil e demais artigos e legislações aplicáveis;
- b. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas através deste Contrato, respondendo única e exclusivamente pela indenização por violação a esta regra (em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

- c. Nome do Responsável pela CONTRATADA – Preposto – e pelo acompanhamento da execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reportar a todos os membros da equipe;
- d. Seguir protocolos de diagnóstico e manejo, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.
- e. Preencher Prontuário Eletrônico sistematicamente;

6.23 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não aceitar a escalação de profissional plantonista quando este:

- a. Se utilizar das dependências da **CONTRATANTE** para realização de qualquer forma de propaganda eleitoral ou partidária, para si, terceiros ou qualquer partido, estando ou não escalado para realizar plantão;
- b. Se utilizar das dependências da **CONTRATANTE** para realização de venda de qualquer tipo de produto ou serviço, para si ou terceiro, estando ou não escalado para realizar plantão;
- c. Utilizar de telefone celular, tablet ou qualquer outro aparelho eletrônico ou não, com exceção daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, durante o atendimento aos pacientes, não lhe dando a devida atenção durante a consulta;
- d. Não tratar com devido respeito os pacientes, seus acompanhantes, servidores públicos, colaboradores, autoridades e qualquer outra pessoa que se encontre nas dependências da **CONTRATADA**, estando ou não de plantão;
- e. Existência de processos em conselho de classe em seu nome, ou mesmo civil e criminal;
- f. Existência de qualquer ato que venha a ser caracterizado como assédio e importunação do paciente, familiar, acompanhante ou colaborador nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g. Profissional que tenha atuado na unidade hospitalar e por algum motivo tenha sido dispensado pela mesma;

6.24 A equipe da **CONTRATADA** deverá trabalhar de forma integrada à equipe multiprofissional da **CONTRATANTE**, assim como com as demais equipes médicas, em especial a equipe de Anestesia do hospital, respeitando assim toda a rotina de serviços, materiais e protocolos clínicos da **CONTRATANTE**;

6.25 É de responsabilidade de a **CONTRATADA** disponibilizar, **imediatamente** após a assinatura do contrato, uma relação de todos os materiais especiais que necessitam estar disponíveis no Centro Cirúrgico para as situações de emergência, bem como materiais e medicamentos a serem utilizados pela equipe de Cirurgia Vasculare, para que sejam validados pela Diretoria da **CONTRATANTE** e devidamente padronizados para o uso e elaboração dos kits cirúrgicos. Fica proibida a solicitação e/ou utilização de materiais não constantes na tabela do SUS para procedimentos realizados em pacientes do SUS. É vedado à **CONTRATADA** indicar ou determinar o nome do Fornecedor/Distribuidor na solicitação de quaisquer materiais em procedimentos a serem realizados pelo SUS. Esta indicação somente será permitida nos casos onde o paciente assistido for usuário de plano de saúde privado ou em internações particulares, porém, ainda nestes casos, os materiais devem seguir rigorosamente as certificações necessárias e preconizadas pelo Ministério da Saúde, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** ou só de materiais de qualidade duvidosa e/ou

procedência questionável, além de não estarem em conformidade com as leis de nosso país, as quais regulamentam para seu bom uso;

6.26 A **CONTRATADA** deverá solicitar em formulário próprio os materiais especiais, contratados e padronizados ao setor de Centro Cirúrgico, juntamente com a autorização para internação hospitalar (AIH)–pacientes SUS – no mínimo, **05 (cinco) dias antes da realização do procedimento eletivo, e, nos casos de cirurgia de urgência e emergência, estes deverão ser preenchidos imediatamente após o procedimento, para que sejam repostos em tempo hábil.** Nas cirurgias e procedimentos prestados a usuários de planos de saúde ou particulares, a solicitação também deve ser realizada ao setor de Centro Cirúrgico, sempre respeitando a autorização e liberação de cada operadora para aquisição de um determinado item, salvo em casos de urgência e emergência, nos quais a solicitação deve ser providenciada imediatamente após a realização do procedimento;

6.27 A **CONTRATADA** realizará os procedimentos de cirurgia vascular que forem necessários ao paciente, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a aquisição dos medicamentos e materiais necessários padronizados pela Instituição; cabe a **CONTRATADA** informar no ato da assinatura do contrato alguma particularidade existente em relação aos mesmos. Em caso de itens atípicos, estes deverão ser solicitados pela equipe de Cirurgia Vascular junto ao setor de Centro Cirúrgico com antecedência mínima de 30 dias de segunda à sexta-feira, em horário comercial - salvo nos casos de urgência e/ou emergência, nos quais a utilização de determinados materiais não inclusos na tabela SUS, deverão ser solicitados ao setor do Centro Cirúrgico e posterior autorização do setor de Faturamento, tendo que ser justificado por intermédio de relatório médico.

6.28 A **CONTRATADA** deverá realizar as demandas de cirurgia previamente agendadas pelo ambulatório da **CONTRATANTE**, assim como demandas emergenciais.

6.29 A realização de cirurgias eletivas, sejam elas de Convênios, particulares ou SUS, estão condicionadas à autorização prévia por parte da **CONTRATANTE** e da Operadora do Plano de Saúde Privada;

6.30 Os horários e dias da semana estipulados para a realização de cirurgias eletivas deverão estar adequados aos horários que a **CONTRATANTE** têm disponíveis, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o gerenciamento de salas e horários de cirurgia.

6.31 Os horários e dias da semana destinados ao atendimento ambulatorial deverão ser previamente estipulados, garantindo a posterior adequação à disponibilidade da **CONTRATANTE**.

6.32 A **CONTRATADA** deverá estar apta a assumir o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.33 Fica vedada a participação de empresas que não atendam 100% da equipe médica solicitada no momento da apresentação da proposta;

6.34 A empresa que tiver o contrato rescindido por culpa ou descumprimento contratual ficará impedida de participar de qualquer processo seletivo para prestação de serviços à entidade e suas

unidades, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.35 Registrar os procedimentos realizados em sistema ou formulário, conforme padronizado pelo Hospital, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.

6.36 É importante lembrar que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada **SEMPRE** de toda e qualquer alteração de horário previamente acertado entre as partes;

6.37 A suspensão de cirurgia eletiva por ausência do cirurgião ou auxiliar médico, aumentando a permanência do paciente no Hospital, estará sujeita a penalidades contratuais;

6.38 A **CONTRATADA** deverá manter sob sua responsabilidade a contratação de um (a) instrumentador (a) para acompanhamento das cirurgias eletivas e de urgência. O mesmo deverá ser apresentado à Diretoria Assistencial e à Enfermeira Coordenadora do Centro Cirúrgico;

## 7. Critérios de Medição e pagamento

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1 Após a conferência dos quantitativos dos valores apresentados e do relatório de Avaliação de qualidade dos serviços prestados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.1.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização.

7.1.2 A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços.

7.1.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da **CONTRATADA**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.1 O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

7.2.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.2.3 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, incluindo advertências, multas e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

## 8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1 - O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

## 9. Estimativa de Preços

9.1 - Os valores que constam neste item poderão ser alterados após estimativa de preços a ser realizada pelo departamento de compras da FUSAM, que constará no Anexo X - Do orçamento.

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI.	MÊS	60 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 60 DIAS
1	Consultas ambulatoriais (pré e pós-operatório)	Proced.	40	80	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Procedimentos e cirurgias ambulatoriais	Proced.	4	8	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
3	Cirurgias de Baixa Complexidade	Proced.	18	36	R\$ 800,00	R\$ 14.400,00	R\$ 28.800,00
4	Cirurgias de Média Complexidade	Proced.	04	08	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 24.000,00</b>	<b>R\$ 48.000,00</b>

## 10. Adequação Orçamentária

10.1 As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a ser indicada, no momento oportuno, pela Gerência Financeira da FUSAM.

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO



**FUSAM**  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

07 de julho de 2025.

Andresa G. Prado  
Diretora Assistencial

Andresa G. Prado  
Diretora Assistencial

## ANEXO – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

### 1. REGRAS GERAIS

A avaliação da **CONTRATADA** na prestação de serviços de CIRURGIA VASCULAR se faz por meio de análise dos aspectos de desempenho Profissional, das Atividades e Gerenciamento.

### 2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA NA AVALIAÇÃO:

Bom ou totalmente realizado	Razoável ou realizado com intercorrências de pouca gravidade	Regular ou parcialmente realizado	Ruim ou não realizado
3 (três): Equivalente a mais de 90% das metas cumpridas	2 (dois): Equivalente à faixa de 80% a 89% das metas cumpridas	1 (um): Equivalente à faixa de 60% a 79% das metas cumpridas	0 (zero): Equivalente a menos de 59% das metas cumpridas

#### 2.1 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

2.1.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

2.1.2 As avaliações poderão ser encaminhadas à **CONTRATADA**, por e-mail, em até 10 (dez) dias após a medição, para que a mesma tenha ciência de seu desempenho, principalmente em relação às pontuações 0 (zero) a 1 (um);

2.1.3 Sempre que a **CONTRATADA** solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela equipe de Gestores da **CONTRATANTE**. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

### 3. COMPOSIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Item	Peso percentual (Total 100%)	Avaliação (S/N)
Cumprimento das agendas de ambulatório e cirurgias.	20%	
Tempo resposta de acordo com o contrato nos atendimentos de urgência/emergência, quando solicitado.	25%	
Cumprimento de protocolos clínicos/cirúrgicos da CONTRATANTE.	15%	
Preenchimento e entrega tempestiva de laudos de AIH e demais formulários e relatórios que sejam parte do Prontuário dos pacientes assistidos no sistema.	10%	
Entrega das escalas.	10%	
Integração/respeito com equipe interdisciplinar e com os pacientes/familiares	10%	
Salários, benefícios e cumprimento das obrigações trabalhistas.	10%	
<b>Total</b>		

### 4. PENALIDADES

4.1 Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por uma avaliação, no período de 12 (doze) meses, ou ainda por duas avaliações subseqüentes ou três alternadas na ocorrência de nota 2 (dois), a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações da equipe de Gestores da CONTRATANTE, e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

4.2 **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **duas** avaliações, no período de 12 (doze) meses, ou ainda por **três** avaliações subseqüentes ou alternadas na ocorrência de nota 2 (dois), a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas em Contrato.

### 5. RESPONSABILIDADES



# FUSAM

FUNDADAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DE CAÇAPAVA

5.1 Equipe de Gestores da **CONTRATANTE**: Diretoria Assistencial, bem como a equipe de enfermagem designada por tal Gerente, Coordenadores Médicos, Diretor Técnico de Serviços Médicos, Comissão de Ética Médica, Coordenação da Licitação, Gestão de Contratos e Presidência.

## 6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1 Cabe à equipe de Gestores da **CONTRATANTE** efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, de forma a embasar a avaliação mensal da **CONTRATADA**;

6.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do Contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, relatórios que justifiquem as notas 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) do período;

6.3 O setor de Gestão de Contratos da **CONTRATANTE** irá consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, com base em todos os relatórios elaborados pela equipe de Gestores do Contrato, e enviará 1 (uma) via da avaliação para a **CONTRATADA**;

6.4 De posse dessa avaliação, a **CONTRATANTE** deve controlar a qualidade dos serviços prestados e, quando necessário, aplicar as penalidades cabíveis previstas em Contrato, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**.

Andres  
Diretora

## ANEXO VI - MINUTA CONTRATO

### CONTRATO Nº .../2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE SRA. MARCELA APARECIDA DA SILVA FRANÇA E A EMPRESA ....., PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, POR UM PERÍODO DE 60 (sessenta) dias, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Aos ... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Licitações, situada na Avenida Dr. Pereira de Mattos, nº63 – Centro – Caçapava/SP, presentes, de um lado, A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, denominada simplesmente FUSAM, por intermédio da sua autoridade competente, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.453.703/0001-43, neste ato representada pela Presidente, Sr.ª Marcela Aparecida da Silva França, nomeada pela PORTARIA Nº 001 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...../....., sediada na ..... - CEP: ..... - Tel.: (..) ..... - e-mail: ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., qualificado na função de Sócio Administrador, e-mail:....., na qualidade de adjudicatária na Pregão Eletrônico de Licitação nº 033/2025, processo administrativo nº 066/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 4.985 de 14 de dezembro de 2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CIRURGIA VASCULAR, por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

**1.1.1** - A Administração reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

**1.2** - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

**1.2.1**- O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de .././2025, bem como os preços e condições definidos por eventuais negociações conforme consignados nos autos do processos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

**2.1 - Execução direta, através de prestação de serviços médicos, em base mensal, mediante medições.**

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**3.1 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, o serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.**

**3.2 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos a CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.**

**3.3 - Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Termo de Referencia (Anexo V do Edital).**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

**4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....), por conta da dotação orçamentária a seguir indicada para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício:**

<b>DESPESA</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)</b>	<b>FONTE (nº e título)</b>	<b>CÓDIGO DE APLICAÇÃO</b>
315	3.3.90.39.50	10 302 1002 2460	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	3020154 - EMENDA ESTADUAL 2025.268.
316	3.3.90.39.50	10 302 1002 2460	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	3020155 - EMENDA ESTADUAL 2025.025.

**4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes no item 12.6.2 deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.**

**4.2.1. - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situações seja regularizada.**

**4.2.1.1. - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.**

**4.3 - Transcorrido o prazo para pagamento, no 30º (trigésimo) dia, contado do adimplemento da obrigação contratual e nos termos da proposta apresentada, devidamente instruída com os documentos exigidos, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através de depósito em conta bancária da**

CONTRATADA.

**4.3.1** - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

**4.3.2** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**4.4** - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

##### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** - O início da execução do objeto ocorrerá a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço, observando o que dispõe os itens 5.1 a 5.3 supra e no Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** - A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.2** - Vigência: Este contrato vigorará a partir do recebimento da Ordem de Serviços e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

##### **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.3** - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**5.4** - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação completa exigida no item 12.6.2 deste contrato, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**5.4.1-** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização.

**5.4.2-** A Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até **3 (três) dias** contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**5.4.3-** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis** contados da data de emissão da nota fiscal, em conta corrente da **CONTRATADA**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação da medição mensal dos serviços executados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1-** Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e seus anexos, na respectiva proposta da CONTRATADA, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

**6.2-** Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

**6.3-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**6.4-** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, "**não transfere**" à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

**6.5-** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

**6.6-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**6.7-** Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

**6.8-** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**6.9 -** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**6.9.1 -** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

**6.9.2 -** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

**6.9.3 -** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

**6.9.4** - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**6.9.5** - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**6.9.6** - A Comprovação de vínculo do profissional com a empresa deverá estar em conformidade com a súmula nº 25 do TCESP.

*“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”*

#### **6.9.6.1. Formas aceitas para comprovar o vínculo do profissional com a empresa:**

- **Contrato Social da empresa:** Se o profissional for **sócio da empresa**, o contrato social com o nome dele já comprova o vínculo.
- **Registro na carteira profissional (CTPS):** Se for **empregado registrado**, a carteira profissional (comprovando o vínculo trabalhista) serve como prova.
- **Ficha de empregado:** Documento interno da empresa que mostra que o profissional foi admitido e está ativo, caso a empresa não queira apresentar a carteira profissional.
- **Contrato de trabalho:** Documento formal que mostra que o profissional tem um contrato vigente com a empresa desde que **assuma a responsabilidade técnica** pelos serviços médicos prestados (normalmente, por meio de **declaração formal**, já que médicos não emitem ART/RRT como engenheiros ou arquitetos).

**6.10** - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE, nos termos do item 4.2 supra.

**6.11** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**6.11.1** - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação:

**6.11.2** - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

**6.12** - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

**6.12.1** - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**6.12.2** - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**6.13** - Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.13.1** - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**6.14** - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**6.15** - Substituir, no prazo de 02 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

**6.16** - Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, formalizando por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas.

**6.17** - Prestar/fornecer todo esclarecimento, informação e documentação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**6.18** - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.19** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**6.20** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e **termo de referência**, no prazo determinado.

**6.21** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.22** - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do **termo de referência**.

**6.23** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.24** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.25** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**6.26** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**6.27** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

**6.28** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**6.29** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**6.30 - Designar preposto** para representá-la durante a execução deste contrato.

**6.31** - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)**

**7.1.** A Contratada não poderá executar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato por

intermédio de Sociedade em Conta de Participação (SCP), ou por qualquer outro arranjo societário que oculte a identidade do executor ou dificulte a fiscalização da Administração Pública.

**7.2.** A presente vedação fundamenta-se na necessidade de:

- a)** Garantir a rastreabilidade e a responsabilização integral da Contratada perante a Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Evitar subcontratação indireta ou irregular da prestação dos serviços;
- c)** Assegurar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos serviços médicos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Proteger o interesse público, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal.

**7.3.** Caso a Administração identifique que a Contratada está executando o contrato mediante SCP ou arranjo equivalente que infrinja esta cláusula, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual com base no art. 137, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**8.1-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.2-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.3-** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**8.4 -** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**8.5 -** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.6 -** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**8.6.1-** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**8.6.2 -** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

**8.6.3** - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**8.6.4** - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**8.7** - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.8** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**7.9** - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### **CLÁUSULA NONA -DA RE Pactuação**

**9.1** - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**9.2** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**9.3** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**9.4** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**9.4.1** - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**9.4.2** - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**9.5** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**9.6** - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**9.7** - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**9.7.1** - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**9.7.1.1** - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**9.7.1.2** - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**9.8** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**9.9** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**9.10** - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**9.11** - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**9.12** - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

**Em que:**

**R** = Parcela de reajuste;

**Po** = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPCo**= variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**9.12.1** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**9.12.2** - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.12.3** - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.12.4** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**9.12.5** - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**9.13** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**9.13.1** - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**9.13.2** - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**9.13.3** - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**9.14** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**9.15** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

**9.15.1** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**9.16** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.**

**10.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

**10.2**-A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3** - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.4** - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento Editalício.

**10.5** - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

**10.6** - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**10.7** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

**10.7.1** - Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

**10.8** - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correio eletrônico (email) para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

**11.1**- Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do

regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**11.2-** Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.**

**12.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

**12.1.1-** A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**12.2-** A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

**12.3-** Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**12.4-** Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**12.5-** A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

**12.6** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**12.6.1** - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA **deverá apresentar a seguinte documentação:**

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c)** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- d)** Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**12.6.1.1** - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**12.6.2** - Entrega ao término de cada parcela mensal executada, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.6.3** - Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, a critério da CONTRATANTE;
- b) Comprovante do Registro de ponto;
- c) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- f) Comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.26, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas; e
- g) Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**12.6.3.1** - A documentação acima, quando solicitada, deverá ser apresentada à equipe de fiscalização em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja formalmente apresentado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetido à apreciação da equipe de fiscalização.

**12.6.4** - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**12.7** - A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no **item 11.6.4** acima no prazo de 30

(trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**12.8** - No caso de cooperativas a documentação a ser apresentada à fiscalização será:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) Comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- e) Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

**12.9** - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato emitirão ofício, respectivamente, à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Ministério do Trabalho.

**12.10** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**12.11** - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 %(trinta por cento) do valor total do contrato, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de referência, nas seguintes condições:

**13.1.1** - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

**13.1.2** - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

**13.1.3** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.1.4** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.**

**14.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

**14.2** - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

**14.2.1** - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

**14.2.2** - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**14.2.3** - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**14.3** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4** - Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO.**

**15.1** - Fica designada a funcionária ....., ..... da FUSAM, como gestora do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

**15.2** - Fica designado o funcionário ....., ..... Médicos da FUSAM, como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

**16.1** A CONTRATADA executará o contrato todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA LEGISLAÇÃO.**

**17.1** - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.**

**18.1** - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**

Marcela Aparecida da Silva França

CPF nº .....

**Presidente da FUSAM**

**CONTRATADA**

.....

CNPJ nº ...../.....-.. NIRE .....

..... - CEP: .....-...

Telefone: (..) ..... - e-mail: .....

Representante Legal

.....

Cargo: .....

CPF ..... - RG nº .....

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

RG:

RG:

**LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS**

**Processo nº 066/2025 – Pregão Eletrônico nº 033/2025**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**

CONTRATADO: .....

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ..../2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Caçapava, .. de ..... de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: *Kelem Karla de Lima*

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: *Andresa Gabrieli Prado*

Cargo: *Diretora Assistencial*

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(AIS) DO CONTRATO:**

Nome: .....

Cargo: *Supervisor Técnico de Serviços Médicos*

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela*

Resolução nº 11/2021).

**LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**Processo nº 066/2025 – Pregão Eletrônico nº 033/2025**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**

**CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43**

CONTRATADA: .....

CNPJ nº ...../.....-..

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): .../2025

DATA DA ASSINATURA: .././2025

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM.**

VALOR (R\$): **R\$ .....** (.....).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Caçapava, .. DE ..... DE 2025.**

**RESPONSÁVEL:**

Nome e cargo: *Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da Fusam*

E-mail institucional: [presidencia@fusam.com.br](mailto:presidencia@fusam.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE E-MAIL PARA COMUNICAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que indica o seguinte endereço de e-mail que poderá ser utilizado como canal oficial de comunicação pela Administração:

**E-MAIL PARA COMUNICAÇÃO:** \_\_\_\_\_

A empresa assume a responsabilidade pela verificação regular deste e-mail, garantindo a recepção de todas as informações, notificações, documentos e demais comunicações oficiais relacionadas à licitação em questão e à execução do contrato subsequente.

A empresa declara, ainda, estar ciente de que todas as comunicações enviadas para o endereço de e-mail indicado serão consideradas válidas e produzirão efeitos legais, conforme as normas previstas no Edital de licitação e no contrato a ser celebrado.

A empresa se compromete, também, a informar previamente à Administração caso venha a enfrentar qualquer dificuldade ou impedimento que a impeça de utilizar o endereço de e-mail indicado acima como canal de comunicação com a Administração. Neste caso, caberá à empresa informar um novo endereço de e-mail para substituição do canal oficial de comunicação.

Esta declaração tem por objetivo permitir uma comunicação eficiente e ágil entre a Administração e a empresa licitante, garantindo a transparência e a lisura do processo licitatório.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**OBS.: Este documento deverá ser inserido no envelope documentação e na plataforma de pregão eletrônico 033/2025, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 9.1.6 do Edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Não há número de processo Administrativo vinculado a esta demanda;

Número da(s) requisições de compra: \_\_\_\_\_

**Demais informações pertinentes:** Abertura de processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR NA FUSAM**, com foco na redução da fila reprimida de pacientes composto por profissionais inscritos no CRM e especializados na área, garantindo o atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos aos usuários do SUS – Sistema Único de saúde, convênios e particulares, visando o atendimento nas dependências do Hospital.

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal (artigo 107 da Lei 14.133/21).

### 2. ÁREA REQUISITANTE

**Quais as áreas requisitantes da contratação?**

Diretorias Técnica e Assistencial e Presidência.

### 3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Diretorias Técnica, Assistencial e Administrativa, Faturamento, Controle Interno, Gerências Administrativa e Financeira.

### 4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Nova Lei de licitações 14.133/2021
- Código de ética Médica
- Resolução CFM nº 2.306/2022
- Contratualização Secretaria de Saúde e FUSAM

### 5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Quais as justificativas e/ou motivos para esta contratação, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público?**

Definição do escopo do serviço identificando as necessidades do Hospital, como a demanda reprimida de casos cirúrgicos de urgência/emergência do município, ambulatório pré e pós-operatório, parecer/avaliação solicitadas por outras clínicas a pacientes internados no Hospital.

Será realizada análise de mercado e pesquisas com empresas especializadas na prestação de serviços médicos de Cirurgia Vascular, avaliando sua experiência, capacitação técnica e infraestrutura, assim como padrões de qualidade analisados por outras instituições semelhantes, a fim de definir um referencial adequado para a contratação.

Oferecer cobertura a fim de executar os serviços médicos especializados de Cirurgia Vascular junto aos pacientes da emergência, pacientes internados, ambulatório, parecer/avaliações solicitadas à pacientes internados no Hospital. Os atendimentos incluem consultas ambulatoriais pré e pós-operatório, emergência e estabilização, procedimentos cirúrgicos vasculares ambulatoriais, abrangendo tanto cirurgias eletivas quanto de urgência e contato sobreaviso de Pronto Atendimento para orientações.

O serviço compreende o atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênios e particulares, considerando ser a CONTRATANTE unidade de referência do município de Caçapava e Jambeiro. A instituição conta com Pronto Socorro Adulto e Infantil de portas abertas 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo relevante destacar que a unidade está localizada entre duas importantes rodovias, a Estadual Carvalho Pinto e a Federal Presidente Dutra, recebendo frequentemente pacientes vítimas de acidentes com lesões vasculares graves, incluindo trauma vascular periférico e trombozes agudas.

O serviço de Cirurgia Vascular é essencial e imprescindível para a manutenção da assistência prestada aos pacientes, bem como para o bom funcionamento dos serviços hospitalares, visto que toda a demanda de casos vasculares cirúrgicos oriundos do município é absorvida pela FUSAM. A presença de uma equipe especializada garante um atendimento ágil e eficaz, promovendo melhores desfechos clínicos e reduzindo complicações associadas a patologias vasculares emergenciais e eletivas.

## 6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

### O objeto está previsto no plano anual de contratação?

Sim. Considerando ser um serviço contínuo e necessário para a manutenção da assistência prestada aos pacientes. Conforme do Plano de Contratação Anual (PCA) 2025 abaixo.

2025	1931	2-Serviço	1- CNBS (Catalogo Nacional de Bens e Serviços)	2 - Serviço	931	Serviço	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR - medição mensal - Médico Cirurgia Vascular - Consulta pré e pós cirúrgicos
2025	1932	2-Serviço	1- CNBS (Catalogo Nacional de Bens e Serviços)	2 - Serviço	931	Serviço	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR - medição mensal - Médico Cirurgia Vascular - Cirurgia Ambulatoriais
2025	1933	2-Serviço	1- CNBS (Catalogo Nacional de Bens e Serviços)	2 - Serviço	931	Serviço	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR - medição mensal - Médico Cirurgia Vascular - Pequenas Cirurgias
2025	1934	2-Serviço	1- CNBS (Catalogo Nacional de Bens e Serviços)	2 - Serviço	931	Serviço	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR - medição mensal - Médico Cirurgia Vascular - Média Cirurgias
2025	1935	2-Serviço	1- CNBS (Catalogo Nacional de Bens e Serviços)	2 - Serviço	931	Serviço	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR - medição mensal - Médico Cirurgia Vascular - Grandes Cirurgias

## 7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Quais os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade?

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Prestação de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra especializada;
- A empresa deverá comprovar mão de obra técnica qualificada para a plena atuação do objeto, registro ativo no conselho de classe responsável e conhecimentos básicos em Informática, a fim de utilização de prontuário eletrônico;
- Comprovação de vínculo do profissional com a empresa comprovada conforme súmula nº 25 do TCESP.
- Comprovação de capacidade técnica para prestação dos serviços, mediante a apresentação de:
  - Registro atualizado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
  - Certidão de regularidade perante os órgãos competentes;
  - Relação de profissionais especializados em Cirurgia Vasculuar que atuarão na prestação dos serviços, com a devida comprovação de qualificação técnica e experiência.

### Quais os padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa?

Menor preço global, na fase competitiva e atestado de capacidade técnica na fase de habilitação, conforme edital.

**Para a verificação do atendimento aos padrões de qualidade será necessária a apresentação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração? Justifique.**

Não há necessidade, considerando que o serviço a ser prestado, trata-se de Prestação de Serviços Médicos especializados.

## 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados incluem as seguintes obrigações:

- ✓ Interconsultas

Atendimento de interconsultas solicitadas por outros especialistas do hospital para avaliação de pacientes internados que apresentem condições clínicas que exijam intervenção ou acompanhamento da especialidade de Cirurgia Vasculuar.

- ✓ Inserção de pacientes na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS)

Orientar a inserção de pacientes na plataforma CROSS, sempre que necessário, para transferência ou avaliação externa, garantindo o encaminhamento adequado para outras unidades hospitalares ou especialistas, conforme a gravidade e necessidade do paciente.

✓ Atendimento de urgências e emergências

Disponibilizar médico especializado em Cirurgia Vascular para atendimentos presenciais em situações de urgência e emergência relacionadas à especialidade, com a realização de procedimentos e cirurgias emergenciais, conforme a necessidade do paciente.

✓ Consultas ambulatoriais

Realização de até 40 (quarenta) consultas ambulatoriais por mês, visando o acompanhamento de pacientes com condições vasculares crônicas ou agudas, além de avaliação pré e pós-operatória.

✓ Procedimentos e cirurgias ambulatoriais

Realização de até 04 (quatro) procedimentos ou cirurgias ambulatoriais por mês, para tratamentos que não exijam internação prolongada ou procedimentos mais complexos.

✓ Cirurgias eletivas de pequena e média complexidade

Realização de até 22 (quatro) cirurgias eletivas de baixa e média complexidade por mês, conforme o planejamento cirúrgico do hospital e as necessidades dos pacientes. Tais cirurgias devem ser realizadas em caráter programado, garantindo a assistência adequada e a recuperação dos pacientes.

Compreende dentre as CIRURGIAS AMBULATORIAIS:

- Escleroterapia de varizes com Espuma Densa

Compreende dentre as CIRURGIAS VASCULARES (baixa e média complexidade)

- Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral);
- Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral);
- Curativo Grau I e II com ou sem debridamento;
- Amputação/Desarticulação de membros superiores e inferiores, parciais ou totais;
- Revisão cirúrgica de coto de amputação de membros;
- Debridamento de Ulcera/de tecidos desvitalizados;
- Embolectomia arteriais e venosas;
- Fasciotomia para descompressão;

**O objeto trata de bem ou serviço comum ou singular?**

Trata-se de serviço comum.

**Esta contratação tem caráter continuado? Justifique.**

Sim, visto ser o único Hospital público da cidade e prestar atendimento a todos os pacientes de Caçapava e Jambreiro proveniente do SUS - Sistema Único.

**Qual deverá ser a duração inicial do contrato? Justifique.**

Inicialmente 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei.

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após análise do mercado, identificou-se a melhor solução para o atendimento de pacientes com lesões vasculares graves, incluindo trauma vascular periférico, trombozes agudas e patologias vasculares emergenciais. Concluiu-se que a forma mais adequada de contratação é a de uma empresa especializada na prestação de serviços de Cirurgia Vascular, capaz de atender a todas as necessidades.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO							
EM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI.	MÊS	60 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 60 DIAS
1	Consultas ambulatoriais (pré e pós-operatório)	Proced.	40	80	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Procedimentos e cirurgias ambulatoriais	Proced.	4	8	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
3	Cirurgias de Baixa Complexidade	Proced.	18	36	R\$ 800,00	R\$ 14.400,00	R\$ 28.800,00
4	Cirurgias de Média Complexidade	Proced.	04	08	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 24.000,00</b>	<b>R\$ 48.000,00</b>

O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais), calculado com base na média de valores praticados pelo SUS e por entidades privadas.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e convênios no âmbito do Município e da FUSAM. O objetivo é garantir o atendimento ininterrupto às demandas de cirurgia vascular eletiva e de urgência e emergência de baixa e média complexidade, mantendo a capacidade de resposta 24 horas por dia.

Ressalta-se a importância estratégica do Hospital, situada entre duas rodovias relevantes — a estadual Carvalho Pinto e a federal Presidente Dutra o que reforça seu papel como ponto fundamental de atendimento para situações de emergência, contribuindo diretamente para a segurança e bem-estar da população regional.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**Com base nos estudos acima, a licitação será dividida em lotes ou em itens separados? Justifique.**

A licitação será realizada em lote único. Deverá atender quantidade mínima inicialmente, logo após homologação do contrato.

O pagamento será realizado durante a execução dos trabalhos, por ser tratar de serviço contínuo, será feita medição mensal.

## 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

**Quais resultados pretendem-se alcançar com esta contratação?**

Retomar os serviços anteriormente oferecidos, garantindo a continuidade dos atendimentos, incluindo consultas médicas, assistência aos leitos de observação, emergência, ambulatório e cirurgias. Além disso, priorizar o andamento da demanda reprimida de cirurgias eletivas, assegurando um atendimento hospitalar de qualidade. Com isso, busca-se minimizar a necessidade de inserção de pacientes no CROSS (Sistema de Regulação de Vagas do Estado de São Paulo), possibilitando uma resolução ágil e eficiente da demanda por meio dos recursos internos.

## 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Dotação orçamentária, gerenciamento de leitos, insumos e itens de hotelaria.

- **Havendo contrato vigente para o mesmo objeto, há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas?**

Não haverá transição contratual, uma vez que o atual processo foi realizado na modalidade de Ata de Registro de Preço e o saldo disponível mostrou-se insuficiente para suprir a demanda. Como consequência, o serviço não está sendo executado no momento, tornando a transição desnecessária.

- **Caso haja ações necessárias, juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.**

Mapa de riscos anexo.

## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Correlatamos contratação de serviços de anestesia, locação de carrinho de anestesia, aquisição de insumos, medicamentos, materiais, manutenção de equipamentos, serviço de esterilização, ambulância, exames complementares, como laboratoriais e diagnóstico por imagem. Em tempo, instrumentador, este de responsabilidade da contratada.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada em serviços médicos de cirurgia vascular pode gerar impactos ambientais, devido ao descarte de resíduos hospitalares, sociais, ao influenciar o acesso à saúde e o andamento das cirurgias reprimidas, e econômicas, afetando custos, com o alto consumo de recursos e uso de materiais descartáveis. Entre os principais fatores, destacam-se o descarte adequado de insumos como cateteres, contrastes iodados, curativos e seringas, além do consumo elevado de energia para equipamentos como ultrassom Doppler e lasers endovasculares. O uso de gases anestésicos e substâncias químicas também requerem um controle rigoroso para minimizar riscos ambientais. Dessa forma, torna-se essencial a adoção de práticas sustentáveis e responsáveis, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e redução dos impactos ao meio ambiente.

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todas as informações supracitadas, informo que a contratação dos serviços garantirá a continuidade dos atendimentos e da prestação dos serviços à população. Sendo assim, declaramos para os devidos fins, que os requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar serão cumpridos na íntegra.

07 de julho de 2025.

Andressa C. Prado  
Diretora Assistencial

ANEXO IX - ORÇAMENTO ESTIMADO - PE 033/2025  
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA VASCULAR**

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE 60 DIAS	UNIDADE	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	Consultas ambulatoriais (pré e pós-operatório)	80	Procedimento	<b>R\$ 120,00</b>	R\$ 9.600,00
2	Procedimentos e Cirurgias Ambulatoriais.	8	Procedimento	<b>R\$ 1.133,33</b>	R\$ 9.066,67
3	Cirurgias de Baixa Complexidade.	36	Procedimento	<b>R\$ 2.033,33</b>	R\$ 73.200,00
5	Cirurgias de Média Complexidade.	8	Procedimento	<b>R\$ 3.700,00</b>	R\$ 29.600,00
					<b>R\$ 121.466,67</b>